



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**PARECER Nº** 6/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.010406/2021-11  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD

Voto-vista. Proposta de substitutivo. Adequação de ordem formal na proposta.

Senhoras e Senhores Integrantes desta Câmara de Legislação e Normas,

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Parecer, em pedido de vistas, de proposta de Resolução (0782518) que versa sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, proposta pela Pró-Reitoria de Administração e submetida ao exame desta Câmara, tendo como vinculação proposta a Reitoria.

2. O parecerista apresentou proposta de minuta substitutiva, razão pela qual motivou-se o pedido de vistas e cotejo com a fundamentação apresentada para os ajustes.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Destaco, preliminarmente, que esta Câmara já se debruçou anteriormente sobre o pedido de regulamentação de Comissões com tema correlato (999119567.000010/2018-81).

4. Contudo, após detido exame, verifico que a proposta trata de funcionamento e atribuições distintos: enquanto na Resolução nº 374/CONSAD/2021, nos debruçamos sobre a classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações, na proposta em exame trata-se da classificação de documentos, da temporalidade e destinação dos documentos e nas condições a serem observadas no descarte de documentos.

5. Verifico que o parecerista originário não apresentou elementos para compreender o porquê das emendas, razão que motivou as vistas. Em juízo de conformidade, verifico que a Comissão proposta decorre do disposto no artigo 9º do [Decreto nº 10.148/2019](#), daí defluindo as atribuições e competências narradas na proposta.

6. Foram feitas emendas redacionais de modo a dar maior logicidade ao texto, sendo muito mais uma adequação da forma do que do conteúdo proposto. Quanto a proposta de composição apresentada, sou favorável a mesma diante da tendência de sobrecarga docente, além de dotar a Administração Superior da Universidade de flexibilidade para adequação da composição da Comissão em face das demandas de trabalho existentes.

## III. CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, manifesto-me favorável a proposta (0847600) com as seguintes emendas para aprimoramento do texto: a) aglutinação dos artigos 2º e 4º por afinidade de objeto (objetivos da Comissão e as suas atribuições); b) renumeração dos artigos; e c) ajustes de redação dos parágrafos únicos dos artigos 7º, 9º e 10, tendo as referidas propostas de Emenda sido apresentadas no documento 0969388.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 13/05/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0969376** e o código CRC **E6C69D04**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010406/2021-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CamLN)

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

<b>Parecer originário</b>	1/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Eliézer de Oliveira Martinho
<b>Parecer de vista</b>	6/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jéferson Araújo Sodré
<b>Assunto</b>	Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD

**Decisão:**

Na 87ª sessão ordinária, em 09/06/2022, a câmara, por 5 votos favoráveis ao parecer 6/2022/CAMLN, 1 voto favorável 1/2022/CAMLN e 1 abstenção, aprovou o parecer de vista 6/2022/CAMLN.

Conselheiro Cleberson Eller Loose

Presidente da CamLN



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 10/06/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0998402** e o código CRC **947E5BA9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0969376) e o Despacho Decisório de nº 5/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0998402) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/06/2022, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0998411** e o código CRC **F8BC9D86**.